



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI N° 3.275/2025

Altera a Lei n.º 2.769, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias para despesas de viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do Art. 2º, da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

III - Cursos de capacitação profissional.”

Art. 2º. Acrescenta o §4º ao Art. 3º da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§4º - O valor da diária será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à distância quando concedida ao servidor exclusivamente para transporte de vereadores ou cobertura jornalística de atividades oficiais, desde que não haja necessidade de pernoite no destino.”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.769, de 10 de outubro de 2017, passa a ser renumerado como § 1º, ficando acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§2º - O limite disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - aos servidores ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar e Administrativo, Assessor de Comunicação Social e Assessor de Planejamento e Apoio Parlamentar, quando designados para a condução de



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

veículos oficiais ou para o acompanhamento de vereadores ou servidores em viagens institucionais;

II- Ao Vereador designado a exercer a função de Presidente da Escola do Legislativo, desde que as viagens realizadas sejam destinadas a participação em eventos de grande relevância institucional, devidamente comprovados por documentação oficial e previamente reconhecidos pela Mesa Diretora.”

Art. 4º. Acrescenta o §6º no art. 5º da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

§6º - Todo requerimento de viagem deverá, antes de ser deliberado pelo Presidente da Câmara, ser submetido à análise prévia do Departamento Jurídico da Câmara municipal.

Art. 5º. Suprime o inciso “V” do Art. 8º da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017.

Art. 6º. Acrescenta o Art. 8º-A na Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A A utilização de veículo particular para a realização de viagem a serviço poderá ser autorizada, em caráter excepcional, mediante requerimento fundamentado do solicitante, que deverá justificar a necessidade ou conveniência da medida, observado o seguinte:

I – O veículo particular deverá pertencer ao servidor ou agente político solicitante e estar previamente cadastrado na Secretaria da Câmara Municipal;

II – O proprietário deverá apresentar Declaração Pessoal isentando a Fazenda Pública Municipal de qualquer responsabilidade civil ou administrativa por danos, multas, encargos decorrentes da propriedade, uso ou desgaste do veículo, bem como por prejuízos a terceiros;

III – O agente público fará jus a ressarcimento equivalente ao valor da passagem terrestre (estadual ou interestadual), considerando-se o trajeto de ida e volta;

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the document, likely indicating the authenticity of the official text.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

IV – As despesas com pedágios, relacionadas à data e ao percurso da viagem, serão reembolsadas mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo único – O requerimento de concessão de diária previsto neste artigo deverá ser submetido à análise do Departamento Jurídico e somente será autorizado mediante aprovação do Presidente da Câmara."

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 02 de Julho de 2025.


Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.275/2025

LEI Nº 3.275/2025

Altera a Lei n.º 2.769, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias para despesas de viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do Art. 2º, da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

III - Cursos de capacitação profissional.”

Art. 2º. Acrescenta o §4º ao Art. 3º da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)”

§4º - O valor da diária será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à distância quando concedida ao servidor exclusivamente para transporte de vereadores ou cobertura jornalística de atividades oficiais, desde que não haja necessidade de pernoite no destino.”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.769, de 10 de outubro de 2017, passa a ser renumerado como § 1º, ficando acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)”

§2º - O limite disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - aos servidores ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar e Administrativo, Assessor de Comunicação Social e Assessor de Planejamento e Apoio Parlamentar, quando designados para a condução de veículos oficiais ou para o acompanhamento de vereadores ou servidores em viagens institucionais;

II- Ao Vereador designado a exercer a função de Presidente da Escola do Legislativo, desde que as viagens realizadas sejam destinadas a participação em eventos de grande relevância institucional, devidamente comprovados por documentação oficial e previamente reconhecidos pela Mesa Diretora.”

Art. 4º. Acrescenta o §6º no art. 5º da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)”

§6º - Todo requerimento de viagem deverá, antes de ser deliberado pelo Presidente da Câmara, ser submetido à análise prévia do Departamento Jurídico da Câmara municipal.

Art. 5º. Suprime o inciso “V” do Art. 8º da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017.

Art. 6º. Acrescenta o Art. 8º-A na Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A A utilização de veículo particular para a realização de viagem a serviço poderá ser autorizada, em caráter excepcional, mediante requerimento fundamentado do solicitante, que deverá justificar a necessidade ou conveniência da medida, observado o seguinte:

I – O veículo particular deverá pertencer ao servidor ou agente

político solicitante e estar previamente cadastrado na Secretaria da Câmara Municipal;

II – O proprietário deverá apresentar Declaração Pessoal isentando a Fazenda Pública Municipal de qualquer responsabilidade civil ou administrativa por danos, multas, encargos decorrentes da propriedade, uso ou desgaste do veículo, bem como por prejuízos a terceiros;

III – O agente público fará jus a ressarcimento equivalente ao valor da passagem terrestre (estadual ou interestadual), considerando-se o trajeto de ida e volta;

IV – As despesas com pedágios, relacionadas à data e ao percurso da viagem, serão reembolsadas mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo único – O requerimento de concessão de diária previsto neste artigo deverá ser submetido à análise do Departamento Jurídico e somente será autorizado mediante aprovação do Presidente da Câmara.”

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 02 de Julho de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:A48C766F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/07/2025. Edição 4054

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>